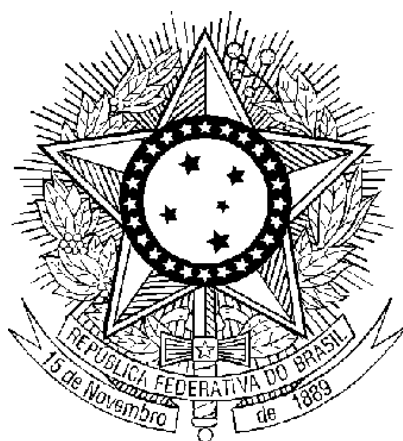




CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 273, DE 2005

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM 933/05

AVISO Nº 1.456/05

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 516.132.994,00, para os fins que especifica. Pendente de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Medida inicial

II – Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:

- Emendas apresentadas (17)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 273, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 516.132.994,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 516.132.994,00 (quinhentos e dezesseis milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2004, no valor de R\$ 286.534.953,00 (duzentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 229.598.041,00 (duzentos e vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e oito mil, quarenta e um reais), conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Paulo Bernardo Silva

Texto disponibilizado pela Presidência da República, não substitui o publicado no D.O.U. de 28.12.2005

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
		0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS							21.910.192
		PROJETOS							

26 783	0237 1A45	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)								21.910.192
26 783	0237 1A45 0101	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - TRECHO AGUIARNOPOLIS - BABACULANDIA								21.910.192
			F	4	3	90	0	311		21.910.192
TOTAL - FISCAL										21.910.192
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										21.910.192

ORGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL									269.756.374
		PROJETOS							
26 782	0220 1D91	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA PI/CE - FORTALEZA - NA BR-020/CE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							7.869.298
26 782	0220 1D91 0023	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA PI/CE - FORTALEZA - NA BR-020/CE (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO CEARA							7.869.298
			F	4	3	90	0	111	373.752
			F	4	3	90	0	311	7.495.546
26 782	0220 1E95	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA TO/GO - DIVISA GO/MG - NA BR-153/GO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							35.606.876
26 782	0220 1E95 0052	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA TO/GO - DIVISA GO/MG - NA BR-153/GO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DE GOIAS							35.606.876
			F	4	3	90	0	111	1.800.968
			F	4	3	90	0	311	33.805.908
26 782	0220 1F00	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SP/PR - ENTRONCAMENTO BR-272 (P/ JAPIRA) - NA BR-153/PR (CREDITO EXTRAORDINARIO)							6.000.000
26 782	0220 1F00 0041	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SP/PR - ENTRONCAMENTO BR-272 (P/ JAPIRA) - NA BR-153/PR (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO PARANA							6.000.000
			F	4	3	90	0	111	6.000.000
26 782	0220 1F01	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA GO/MS - TRES LAGOAS - NA BR-158/MS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							4.800.000
26 782	0220 1F01 0054	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA GO/MS - TRES LAGOAS - NA BR-158/MS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							4.800.000
			F	4	3	90	0	111	4.800.000
26 782	0220 1F02	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MT/RO - DIVISA RO/AC - NA BR-364/RO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							11.212.544
26 782	0220 1F02 0011	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MT/RO - DIVISA RO/AC - NA BR-364/RO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DE RONDONIA							11.212.544
			F	4	3	90	0	111	11.212.544
26 782	0220 1F03	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - MONTES CLAROS - DIVISA MG/GO - NA BR-365/MG (CREDITO EXTRAORDINARIO)							65.760.000
26 782	0220 1F03 0031	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - MONTES CLAROS - DIVISA MG/GO - NA BR-365/MG (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							65.760.000
			F	4	3	90	0	311	65.760.000
26 782	0220 1F21	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-153 - JUIZ DE FORA - NA BR-040/MG (CREDITO EXTRAORDINARIO)							10.000.000
26 782	0220 1F21 0031	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-153 - JUIZ DE FORA - NA BR-040/MG (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							10.000.000
			F	4	3	90	0	311	10.000.000
26 782	0220 1F22	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - CATALAO - DIVISA GO/MG - NA BR-050/GO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.500.000
26 782	0220 1F22 0052	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - CATALAO - DIVISA GO/MG - NA BR-050/GO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DE GOIAS							1.500.000
			F	4	3	90	0	111	1.500.000

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_2697
 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
 MPV-273/2005

26 782	0220 1F23	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BA-306 (P/ CHORROCHO) - DIVISA BA/MG - NA BR-116/BA (CREDITO EXTRAORDINARIO)										15.000.000
26 782	0220 1F23 0029	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BA-306 (P/ CHORROCHO) - DIVISA BA/MG - NA BR-116/BA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0	311				15.000.000
26 782	0220 1F24	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA BA/MG - DIVISA MG/RJ - NA BR-116/MG (CREDITO EXTRAORDINARIO)										30.000.000
26 782	0220 1F24 0031	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA BA/MG - DIVISA MG/RJ - NA BR-116/MG (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	311				30.000.000
26 782	0220 1F25	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SC/RS - JAGUARAO - NA BR-116/RS (CREDITO EXTRAORDINARIO)										7.000.000
26 782	0220 1F25 0043	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SC/RS - JAGUARAO - NA BR-116/RS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	311				7.000.000
26 782	0220 1F27	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SC/RS - ACEGUA - NA BR-153/RS (CREDITO EXTRAORDINARIO)										1.481.882
26 782	0220 1F27 0043	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SC/RS - ACEGUA - NA BR-153/RS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	111				20.999
			F	4	3	90	0	311				1.460.883
26 782	0220 1F28	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SC/RS - FRONTEIRA BRASIL/URUGUAI - NA BR-158/RS (CREDITO EXTRAORDINARIO)										15.000.000
26 782	0220 1F28 0043	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SC/RS - FRONTEIRA BRASIL/URUGUAI - NA BR-158/RS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	311				15.000.000
26 782	0220 1F29	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-282 - DIVISA SC/RS - NA BR-158/SC (CREDITO EXTRAORDINARIO)										4.650.000
26 782	0220 1F29 0042	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-282 - DIVISA SC/RS - NA BR-158/SC (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	4	3	90	0	311				4.650.000
26 782	0220 1F30	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA PR/MS - DIVISA MS/MT - NA BR-163/MS (CREDITO EXTRAORDINARIO)										24.979.803
26 782	0220 1F30 0054	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA PR/MS - DIVISA MS/MT - NA BR-163/MS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F	4	3	90	0	311				24.979.803
26 782	0220 1F31	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MS/MT - SANTA HELENA - NA BR-163/MT (CREDITO EXTRAORDINARIO)										2.782.553
26 782	0220 1F31 0051	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MS/MT - SANTA HELENA - NA BR-163/MT (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	4	3	90	0	311				2.782.553
26 782	0220 1F32	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - S. MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR-163/SC (CREDITO EXTRAORDINARIO)										3.280.000
26 782	0220 1F32 0042	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - S. MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR-163/SC (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	4	3	90	0	311				3.280.000
26 782	0220 1F33	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - FORTALEZA - DIVISA CE/PI - NA BR-222/CE (CREDITO EXTRAORDINARIO)										3.100.000
26 782	0220 1F33 0023	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - FORTALEZA - DIVISA CE/PI - NA BR-222/CE (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO CEARA	F	4	3	90	0	311				3.100.000
26 782	0220 1F34	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-116 - ENTRONCAMENTO BR-365 - NA BR-251/MG (CREDITO EXTRAORDINARIO)										3.300.000
26 782	0220 1F34 0031	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-116 - ENTRONCAMENTO BR-365 - NA										3.300.000

		BR-251/MG (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	311	3.300.000
26 782	0220 1F35	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SP/MS - CORUMBA - NA BR-262/MS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							6.646.000
26 782	0220 1F35 0054	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SP/MS - CORUMBA - NA BR-262/MS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F	4	3	90	0	311	6.646.000
26 782	0220 1F36	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL - CANOINHAS - NA BR-280/SC (CREDITO EXTRAORDINARIO)							6.000.000
26 782	0220 1F36 0042	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL - CANOINHAS - NA BR-280/SC (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	4	3	90	0	311	6.000.000
26 782	0220 1F37	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MG/GO - DIVISA GO/MT - NA BR-364/GO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							3.787.418
26 782	0220 1F37 0052	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MG/GO - DIVISA GO/MT - NA BR-364/GO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	3	90	0	311	3.787.418

0230 CORREDOR LESTE**73.398.797**

		PROJETOS							
26 782	0230 1A35	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-050 NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							28.677.549
26 782	0230 1A35 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-050 NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - TRECHO DIVISA GO/MG - DIVISA MG/SP - MG	F	4	3	90	0	311	28.677.549
26 782	0230 1A36	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-381 NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							44.721.248
26 782	0230 1A36 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-381 NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - TRECHO BELO HORIZONTE - DIVISA SP/MG - MG	F	4	3	90	0	311	17.000.000
26 782	0230 1A36 0103	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-381 NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - TRECHO GOVERNADOR VALADARES - BELO HORIZONTE	F	4	3	90	0	311	17.000.000
			F	4	3	90	0	311	27.721.248

0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO**11.440.000**

		PROJETOS							
26 782	0231 1A37	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-116 NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							11.440.000
26 782	0231 1A37 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-116 NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - TRECHO SAO PAULO - DIVISA SP/PR - SP	F	4	3	90	0	311	11.440.000

0233 CORREDOR MERCOSUL**26.703.451**

		PROJETOS							
26 782	0233 1F04	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							20.203.451
26 782	0233 1F04 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - TRECHO DIVISA SC/RS - OSORIO - RS	F	4	3	90	0	111	10.726.612
			F	4	3	90	0	311	9.476.839
26 782	0233 1F38	ADEQUACAO DE CONTORNO RODOVIARIO - MUNICIPIO DE CURITIBA (LESTE) - NA BR-116/PR (CREDITO EXTRAORDINARIO)							6.500.000
26 782	0233 1F38 0041	ADEQUACAO DE CONTORNO RODOVIARIO - MUNICIPIO DE CURITIBA (LESTE) - NA BR-116/PR (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO PARANA	F	4	3	90	0	311	6.500.000

0235 CORREDOR NORDESTE		30.000.000									
		PROJETOS									
26 784	0235 1F39	CONSTRUCAO DO CAIS 4 DO PORTO INTERNO DE SUAPE/PE (CREDITO EXTRAORDINARIO)									30.000.000
26 784	0235 1F39 0026	CONSTRUCAO DO CAIS 4 DO PORTO INTERNO DE SUAPE/PE (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO									30.000.000
			F	4	3	90	0	311			30.000.000
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS		42.225.000									
		PROJETOS									
26 782	0237 1A41	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-060 NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)									14.850.000
26 782	0237 1A41 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-060 NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - TRECHO DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153/GO - GO									14.850.000
			F	4	3	90	0	111			14.850.000
26 782	0237 1A42	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-060 NO DISTRITO FEDERAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)									27.375.000
26 782	0237 1A42 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-060 NO DISTRITO FEDERAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - TRECHO DISTRITO FEDERAL - DIVISA DF/GO - DF									27.375.000
			F	4	3	90	0	111			9.536.298
			F	4	3	90	0	311			17.838.702
TOTAL - FISCAL		453.523.622									
TOTAL - SEGURIDADE		0									
TOTAL - GERAL		453.523.622									

ORGÃO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
 UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0065 PROTECAO SOCIAL A PESSOA COM DEFICIENCIA									7.703.150
		ATIVIDADES							
28 694	0065 86BI	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES DO BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA A PESSOA COM DEFICIENCIA E DA RENDA VITALICIA POR INVALIDEZ (CREDITO EXTRAORDINARIO)							7.703.150
28 694	0065 86BI 0001	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES DO BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA A PESSOA COM DEFICIENCIA E DA RENDA VITALICIA POR INVALIDEZ (CREDITO EXTRAORDINARIO) - REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES DO BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA A PESSOA COM DEFICIENCIA E DA RENDA VITALICIA POR INVALIDEZ (CREDITO EXTRAORDINARIO)							7.703.150
			F	3	2	90	0	100	7.703.150
0083 PREVIDENCIA SOCIAL BASICA									27.009.331
		ATIVIDADES							
28 694	0083 86BJ	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							27.009.331
28 694	0083 86BJ 0001	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							27.009.331
			F	3	2	90	0	100	27.009.331
1282 PROTECAO SOCIAL AO IDOSO									5.986.699
		ATIVIDADES							
28 694	1282 86BL	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES DO BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA A PESSOA IDOSA E DA RENDA MENSAL VITALICIA POR IDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							5.986.699
28 694	1282 86BL 0001	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES DO BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA A PESSOA IDOSA E DA RENDA MENSAL VITALICIA POR IDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							5.986.699
			F	3	2	90	0	100	5.986.699
TOTAL - FISCAL									40.699.180
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.699.180

ORGÃO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
 UNIDADE : 25902 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0770 ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA									74.200.000
04 125 04 125	0770 3E63 0770 3E63 0002	PROJETOS							
		MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO FAZENDARIA							74.200.000
		MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO FAZENDARIA - NACIONAL							74.200.000
			F 3	3	90	0	332		6.670.000
			F 4	3	90	0	332		67.530.000
TOTAL - FISCAL									74.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									74.200.000

ORGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									8.550.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
26 846	0909 0E12	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CONSTRUCAO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO PORTUARIO NO PORTO DE SANTOS							2.350.000
26 846	0909 0E12 0002	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CONSTRUCAO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO PORTUARIO NO PORTO DE SANTOS - SAO PAULO							2.350.000
			F	5	3	90	0	311	2.350.000
26 846	0909 0E19	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AMPLIACAO DA REDE ELETRICA NO PORTO DO RIO DE JANEIRO							4.000.000
26 846	0909 0E19 0002	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AMPLIACAO DA REDE ELETRICA NO PORTO DO RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO							4.000.000
			F	5	3	90	0	311	4.000.000
26 846	0909 09BM	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ)							2.200.000
26 846	0909 09BM 0033	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							2.200.000
			F	5	3	90	0	311	2.200.000
TOTAL - FISCAL									8.550.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.550.000

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S S E N C I A L	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL									74.634.652
		PROJETOS							
26 782	0220 1E96	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA GO/BA - ENTR. BR-242 - NA BR-020/BA							1.775.986
26 782	0220 1E96 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA GO/BA - ENTR. BR-242 - NA BR-020/BA - BAHIA	F	4	3	90	0	111	1.775.986
26 782	0220 1E98	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - BRASILIA - DIVISA DF/GO NA BR-020/DF							8.396.046
26 782	0220 1E98 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - BRASILIA - DIVISA DF/GO NA BR-020/DF - DISTRITO FEDERAL	F	4	3	90	0	111	8.396.046
26 782	0220 1E99	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA DF/GO - DIVISA GO/BA - NA BR-020/GO							22.262.984
26 782	0220 1E99 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA DF/GO - DIVISA GO/BA - NA BR-020/GO - GOIAS	F	4	3	90	0	111	6.964.505
			F	4	3	90	0	311	15.298.479
26 782	0220 3E01	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTR. BR-230/316 - DIVISA PI/CE - NA BR-020/PI							40.711
26 782	0220 3E01 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTR. BR-230/316 - DIVISA PI/CE - NA BR-020/PI - PIAUI	F	4	3	90	0	111	40.711
26 782	0220 3E09	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA CE/PE - DIVISA PE/BA - NA BR-116/PE							12.504
26 782	0220 3E09 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA CE/PE - DIVISA PE/BA - NA BR-116/PE - PERNAMBUCO	F	4	3	90	0	111	12.504
26 782	0220 3E10	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SP/PR - DIVISA PR/SC - NA BR-116/PR							1.439.190
26 782	0220 3E10 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SP/PR - DIVISA PR/SC - NA BR-116/PR - PARANA	F	4	3	90	0	111	1.439.190
26 782	0220 3E16	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MG/SP - DIVISA SP/PR - NA BR-153/SP							450.000
26 782	0220 3E16 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MG/SP - DIVISA SP/PR - NA BR-153/SP - SAO PAULO	F	4	3	90	0	111	450.000
26 782	0220 3E17	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA PA/TO - DIVISA TO/GO - NA BR-153/TO							1.335.021
26 782	0220 3E17 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA PA/TO - DIVISA TO/GO - NA BR-153/TO - TOCANTINS	F	4	2	90	0	111	1.307.823
			F	4	3	90	0	111	27.198
26 782	0220 3E20	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTR. BR-080/242 - DIVISA MT/GO - NA BR-158/MT							2.102.000
26 782	0220 3E20 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTR. BR-080/242 - DIVISA MT/GO - NA BR-158/MT - MATO GROSSO	F	4	3	90	0	111	2.102.000
26 782	0220 3E31	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTR. BR-116 - ENTR. BA-460 - NA BR-242/BA							13.617.238
26 782	0220 3E31 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTR. BR-116 - ENTR. BA-460 - NA BR-242/BA - BAHIA	F	4	3	90	0	111	13.617.238
26 782	0220 3E38	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTR. BR-407 - SALVADOR - NA BR-324/BA							20.564.873
26 782	0220 3E38 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTR. BR-407 - SALVADOR - NA BR-324/BA - BAHIA	F	4	3	90	0	111	20.564.873

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_2697
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
MPV-273/2005

26 782	0220 3E45	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTR. BR-290 - ENTR. BR-158/287 - NA BR-392/RS									2.638.099
26 782	0220 3E45 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTR. BR-290 - ENTR. BR-158/287 - NA BR-392/RS - RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	111			2.638.099
0230 CORREDOR LESTE											19.298.609
26 782	0230 3E49	PROJETOS									
26 782	0230 3E49 0002	ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO NA BR-101 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ACESSO AO PORTO DE SEPETIBA									1.200.000
26 782	0230 3E49 0002	ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO NA BR-101 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ACESSO AO PORTO DE SEPETIBA - RIO DE JANEIRO	F	4	2	90	0	311			1.200.000
26 782	0230 3E50	PROJETOS									
26 782	0230 3E50 0002	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-493 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TRECHO ENTRADA BR-101 (MANILHA) ENTRADA BR-116 SANTA GUILHERMINA									433.609
26 782	0230 3E50 0002	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-493 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TRECHO ENTRADA BR-101 (MANILHA) ENTRADA BR-116 SANTA GUILHERMINA - RIO DE JANEIRO	F	4	2	90	0	311			433.609
26 782	0230 7544	PROJETOS									
26 782	0230 7544 0103	CONSTRUCAO DE CONTORNOS RODOVIARIOS NA BR-493 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO									260.000
26 782	0230 7544 0103	CONSTRUCAO DE CONTORNOS RODOVIARIOS NA BR-493 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TRECHO ARCO METROPOLITANO (PORTO DE SEPETIBA - BR-101) - RJ	F	4	2	90	0	111			260.000
26 782	0230 7630	PROJETOS									
26 782	0230 7630 0103	DUPLICACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO									17.405.000
26 782	0230 7630 0103	DUPLICACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TRECHO SANTA CRUZ - ITACURUSSA - RJ	F	4	2	90	0	311			17.405.000
			F	4	3	90	0	311			2.405.000
0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO											1.696.000
26 782	0231 1A38	PROJETOS									
26 782	0231 1A38 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-381 NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)									1.696.000
26 782	0231 1A38 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-381 NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - TRECHO DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116 - SP	F	4	3	90	0	311			1.696.000
0233 CORREDOR MERCOSUL											10.519.600
26 782	0233 1208	PROJETOS									
26 782	0233 1208 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DE SANTA CATARINA									2.469.600
26 782	0233 1208 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DE SANTA CATARINA - TRECHO PALHOCA - DIVISA SC/RS - SC	F	4	2	90	0	111			1.225.000
			F	4	2	90	0	311			1.244.600
26 784	0233 3E51	PROJETOS									
26 784	0233 3E51 0002	SINALIZACAO DO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE RIO GRANDE									3.000.000
26 784	0233 3E51 0002	SINALIZACAO DO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE RIO GRANDE - RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	311			3.000.000
26 784	0233 3E52	PROJETOS									
26 784	0233 3E52 0002	DRAGAGEM NO CANAL DE ACESSO, NA BACIA DE EVOLUCAO E JUNTO AO CAIS NO PORTO DE RIO GRANDE									5.050.000
26 784	0233 3E52 0002	DRAGAGEM NO CANAL DE ACESSO, NA BACIA DE EVOLUCAO E JUNTO AO CAIS NO PORTO DE RIO GRANDE - RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	311			5.050.000
TOTAL - FISCAL											106.148.861
TOTAL - SEGURIDADE											0

TOTAL - GERAL	106.148.861
---------------	-------------

ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
 UNIDADE : 74101 - RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0902 OPERACOES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO									40.699.180
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0902 002E	FINANCIAMENTO E EQUALIZACAO DE JUROS NO AMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A IMPLEMENTACAO DE PROJETOS DE INTERESSE SOCIAL - PIPS (LEI Nº 10.735, DE 2003)							40.699.180
28 846	0902 002E 0001	FINANCIAMENTO E EQUALIZACAO DE JUROS NO AMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A IMPLEMENTACAO DE PROJETOS DE INTERESSE SOCIAL - PIPS (LEI Nº 10.735, DE 2003) - NACIONAL							40.699.180
			F	3	1	90	0	100	40.699.180
TOTAL - FISCAL									40.699.180
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.699.180

EM nº 327/2005/MP

Brasília, 26 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor global de R\$ 516.132.994,00 (quinhentos e dezesseis milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais), em favor do Ministério dos Transportes e de Encargos Financeiros da União, conforme detalhamento a seguir:

		R\$ 1,00
Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Fazenda	-	74.200.000
Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização		74.200.000
Ministério dos Transportes	475.433.814	114.698.861
Ministério dos Transportes (Administração direta)		8.550.000
Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	21.910.192	
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	453.523.622	106.148.861
Encargos Financeiros da União	40.699.180	
Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	40.699.180	
Operações Oficiais de Crédito		40.699.180
Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda		40.699.180
Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2004		286.534.953
Total	516.132.994	516.132.994

2. O crédito em favor do Ministério dos Transportes permitirá à Valec a construção do Trecho Aguiarnópolis - Babaçulândia pertencente à Ferrovia Norte-Sul; e, ao DNIT, a recuperação de rodovias federais em diversos Estados da Federação, a realização de obras que requerem uma ação imediata do Governo Federal na BR-050/MG, BR-381/MG, BR-116/SP, BR-116/PR, BR-101/RS, BR-060/GO e BR-060/DF, corredores estratégicos de transportes do Brasil, além da construção do Cais do Porto Interno de Suape/PE.

3. Quanto à Ferrovia Norte-Sul, o crédito possibilitará a execução de obras urgentes de proteção dos aterros nos trechos já executados entre Aguiarnópolis e Darcinópolis em Tocantins, face a construção, neste ano, da Usina Hidrelétrica de Estreito e da respectiva barragem, que provocou a elevação do nível das águas do Rio Tocantins. Este propiciará, também, o início das obras e serviços de infra-estrutura, drenagem, obras de arte especiais e terraplenagem dos trechos a serem construídos entre Darcinópolis e Babaçulândia, com o fito de evitar os elevados custos e as dificuldades inerentes a obras executadas dentro d'água, que resultarão, entre outros, em grandes prejuízos ao Erário.

4. O crédito permitirá, ainda, no âmbito do Ministério dos Transportes, atender despesas urgentes e relevantes de adequação de trechos rodoviários no Distrito Federal e nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Rio Grande do Sul, São Paulo e Paraná, e de recuperação em segmentos pertencentes a rodovias federais em diversos Estados da Federação, considerados de fundamental importância para aquelas localidades, com vistas à ampliação da capacidade operacional dessas vias, importantes eixos de transporte agropecuário e de acesso ao turismo local, que se encontram saturadas e/ou em péssimo estado de trafegabilidade, o que tem acarretado elevado número de acidentes e retenções extensas e, em consequência, aumento do custo dos transportes de carga e de passageiros e danos à economia daquelas localidades.

5. Desta forma, torna-se imprescindível a realização de intervenções urgentes em diversos trechos, os quais requerem ações de adequação ou de recuperação imediata, tendo em vista, inclusive, o agravamento do estado de trafegabilidade devido à ação climática atípica, em função das fortes precipitações ocorridas naquelas regiões nas últimas semanas, sob pena de prejuízos irreparáveis no que tange à segurança dos usuários.

6. Cabe ressaltar que parte dessas intervenções foi prevista no Projeto de Lei Orçamentária para 2006, encaminhado para apreciação do Congresso Nacional, todavia dado o caráter urgente e inadiável dessas despesas, optou-se pela antecipação desses investimentos cuja realização ocorrerá ainda neste exercício.

7. Com relação ao Porto de Suape/PE, a implantação do terminal viabilizará o escoamento de 5 milhões de toneladas/ano de granéis sólidos, como grãos, minério de ferro, gipsita, entre outros, com conseqüente redução dos custos de frete e melhoria da competitividade dos produtos nacionais pela movimentação em escala, com menores custos operacionais. Destaca-se que o referido Porto é de fundamental importância à economia por ser o destino final da Ferrovia Transnordestina, possibilitando a multimodalidade do transporte de cargas ao longo do corredor nordeste de exportação.

8. No que concerne a Encargos Financeiros da União, o presente crédito permitirá o atendimento de despesas com serviços relativos ao pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais aos idosos e deficientes, prestados pelas instituições financeiras e pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. A interrupção dos serviços prestados poderá provocar a suspensão ou atraso no pagamento desses benefícios, causando transtornos à população beneficiada, o que caracteriza situação de urgência e relevância.

9. É oportuno informar que a quase totalidade das programações constantes do crédito refere-se a iniciativas que possuem efeito multiplicador na economia, permitindo taxas de retorno amplamente positivas para o País, sendo assim consideradas como adequadas aos parâmetros exigidos para a inclusão no âmbito do Projeto-Piloto de Investimentos Públicos. Essas ações visam racionalizar a alocação desses investimentos, bem como evitar que fiquem ociosos recursos constantes de programações que não têm condições técnicas de implementação neste exercício.

10. Esclareça-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será atendida com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004 e de anulação parcial de dotações orçamentárias.

11. É importante destacar que o presente crédito envolve a troca concomitante de fontes de recursos, uma vez que parte dos recursos alocados nas programações canceladas não é passível de utilização nas programações suplementadas.

12. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, a proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,
Paulo Bernardo Silva

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**Constituição
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO**
.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo
.....

Subseção III
Das Leis
.....

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

** § 1º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

I - relativa a:

** Inciso I, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

b) direito penal, processual penal e processual civil;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

III - reservada a lei complementar;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

** 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

** § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

** § 11. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

** § 12. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art.166, parágrafos 3º e 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

Capítulo II DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Seção II Dos Orçamentos

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art.165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art.165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

** Inciso X acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art.195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art.201.

** Inciso XI acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art.62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos 155 e 156, e dos recursos de que tratam os artigos 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

** § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art.165, § 9º.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO